



INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado (Categoria "A")

Código CVM nº 02357-4

CNPJ/MF nº 17.314.329/0001-20

NIRE 35300488750

FATO RELEVANTE

International Meal Company Alimentação S.A. (B3: MEAL3), sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") na categoria "A", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 4.777, 12º andar, Alto de Pinheiros, CEP 05477-902 ("**Companhia**"), em atendimento às disposições da Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**"), e para os fins do parágrafo 4º do artigo 157 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que foi iniciada uma oferta pública de distribuição secundária de ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("**Ações**"), de emissão da Companhia e de titularidade do **Semolina Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia ("FIP Semolina")** e do **Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Brasil Empreendimentos ("FIP Brasil Empreendimentos")** e, em conjunto com o FIP Semolina, "**Acionistas Vendedores**"), com esforços restritos de colocação no Brasil e no exterior, nos termos da Instrução CVM 476 ("**Oferta Restrita**").

OFERTA RESTRITA

A Oferta Restrita consistirá na distribuição pública secundária das Ações, com esforços restritos de colocação de 21.960.290 (vinte e um milhões, novecentas e sessenta mil, duzentas e noventa) Ações de titularidade do FIP Semolina e de 33.583.791 (trinta e três milhões, quinhentas e oitenta e três mil, setecentas e noventa e uma) Ações de titularidade do FIP Brasil Empreendimentos, totalizando 55.544.081 (cinquenta e cinco milhões, quinhentas e quarenta e quatro mil e oitenta e uma) Ações de titularidade dos Acionistas Vendedores, nos termos da Instrução CVM 476, a ser realizada na República Federativa do Brasil ("**Brasil**"), em mercado de balcão não organizado, nos termos do "Contrato de Colocação, Coordenação e Garantia Firme de Liquidação

de Ações Ordinárias de Emissão da International Meal Company Alimentação S.A.” a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta, conforme abaixo definidos (“**Contrato de Colocação**”), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”) e em conformidade com os procedimentos da Instrução CVM 476, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários atualmente em vigor (“**Código ANBIMA**”) e demais disposições legais aplicáveis, incluindo o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**” e “**Regulamento do Novo Mercado**”, respectivamente), sob a coordenação do Banco BTG Pactual S.A. (“**BTG Pactual**” ou “**Coordenador Líder**”), do Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. (“**Credit Suisse**”), do Banco Itaú BBA S.A. (“**Itaú BBA**”) e do Banco Santander (Brasil) S.A. (“**Santander**” e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Credit Suisse e o Itaú BBA, “**Coordenadores da Oferta**”).

Simultaneamente, no âmbito da Oferta Restrita, serão também realizados esforços de colocação no exterior pelo BTG Pactual US Capital LLC, pelo Credit Suisse Securities (USA) LLC, pelo Itaú BBA USA Securities, Inc. e pelo Santander Investment Securities Inc. (em conjunto “**Agentes de Colocação Internacional**”): (i) nos Estados Unidos da América (“**Estados Unidos**”), exclusivamente, para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na *Rule 144A* do *Securities Act* de 1933, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* (“**SEC**”), conforme alterado (“**Securities Act**”), em operações isentas de registro nos Estados Unidos, em conformidade com o *Securities Act* e regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; e (ii) nos demais países, exceto os Estados Unidos e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (*non U.S. persons*), em conformidade com os procedimentos previstos no *Regulation S* (“**Regulamento S**”), editado pela SEC, no âmbito do *Securities Act*, e que invistam de acordo com a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (sendo os investidores pertencentes às alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, “**Investidores Estrangeiros**”) e, em ambos os casos, desde que tais Investidores Estrangeiros sejam registrados na CVM e invistam no Brasil de acordo com os mecanismos de investimento regulados pela legislação brasileira aplicável, especialmente pelo Banco Central do Brasil, pelo Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”) e pela CVM, da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada (“**Lei 4.131**”) ou da Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 (“**Resolução CMN 4.373**”), e da Instrução da CVM nº 560, de 27 de março de 2015, conforme alterada (“**Instrução CVM 560**”), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement*, a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Agentes de Colocação Internacional (“**Contrato de Colocação Internacional**”).

Nos termos da decisão proferida em 28 de junho de 2016, no âmbito do Processo Administrativo CVM nº RJ2014/13261 e do artigo 24 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada

(“**Instrução CVM 400**”), até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), inclusive, a quantidade de Ações inicialmente ofertada poderá, a critério do FIP Semolina em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 30% (trinta por cento) do total de Ações inicialmente ofertadas, ou seja, em até 16.663.223 (dezesesseis milhões, seiscentas e sessenta e três mil, duzentas e vinte e três) ações ordinárias de emissão da Companhia e de propriedade do FIP Semolina, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (“**Ações Suplementares**”), nos termos do Contrato de Colocação, as quais serão destinadas a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no momento em que for fixado o Preço por Ação (conforme abaixo definido).

Estabilização do Preço das Ações

Não haverá procedimento de estabilização do preço das Ações após a realização da Oferta Restrita e, conseqüentemente, o preço das Ações no mercado secundário da B3 poderá flutuar significativamente após a colocação das Ações.

Distribuição Parcial

Não será admitida a distribuição parcial das Ações no âmbito da Oferta Restrita.

Não Aplicação do Direito de Prioridade

Por se tratar de uma oferta pública com esforços restritos exclusivamente de distribuição secundária, não é aplicável a concessão de prioridade aos atuais acionistas da Companhia para distribuição das Ações, conforme disposto no artigo 9º-A da Instrução CVM 476 e, portanto, não haverá diluição dos atuais acionistas da Companhia.

Preço por Ação

O preço por Ação (“**Preço por Ação**”) será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento, que será realizado junto a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil (“**Investidores Institucionais Locais**” e, em conjunto com Investidores Estrangeiros “**Investidores Profissionais**”), no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, e no exterior, junto a Investidores Estrangeiros, pelos Agentes de Colocação Internacional, tendo como parâmetro: (i) a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3; e (ii) as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) pelas Ações, coletadas junto a Investidores Profissionais (“**Procedimento de Bookbuilding**”).

A cotação de fechamento das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, em 27 de outubro de 2017, foi de R\$10,75 por ação de emissão da Companhia, valor este meramente indicativo do Preço por Ação, podendo variar para mais ou para menos, conforme a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. **O Preço por Ação não será indicativo de preços que prevalecerão no mercado após a Oferta Restrita.**

A escolha do critério de determinação do Preço por Ação é justificada, na medida em que o preço das Ações a serem adquiridas será aferido tendo como parâmetro: (i) a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3; e (ii) o resultado de acordo com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*. Serão consideradas no Procedimento de *Bookbuilding* as demandas dos investidores de acordo com o plano de distribuição previamente acordado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação.

Poderá ser aceita a participação de Investidores Profissionais, nos termos do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, que sejam: (i) controladores ou administradores da Companhia e/ou dos Acionistas Vendedores ou outras pessoas vinculadas à Oferta Restrita, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores ou administradores dos Coordenadores da Oferta ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) empregados, operadores e demais prepostos dos Coordenadores da Oferta ou dos Agentes de Colocação Internacional, diretamente envolvidos na Oferta Restrita; (iv) agentes autônomos que prestem serviços aos Coordenadores da Oferta ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta Restrita; (v) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores da Oferta ou com os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta Restrita; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores da Oferta ou pelos Agentes de Colocação Internacional; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas aos Coordenadores da Oferta ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta Restrita; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “i” a “v” acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas (“**Pessoas Vinculadas**”) no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) das Ações ofertadas. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações ofertadas, não será permitida a colocação de Ações a Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por estes Investidores Profissionais automaticamente canceladas.

A participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das ações de emissão da Companhia no mercado secundário.

Plano de Distribuição

Os Coordenadores da Oferta efetuarão a colocação das Ações (considerando as Ações Suplementares) no Brasil, observado o disposto na Instrução CVM 476.

A Oferta Restrita será destinada exclusivamente a: (a) Investidores Institucionais Locais; e (b) Investidores Estrangeiros. Nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476, a procura de Investidores Institucionais Locais, no âmbito da Oferta Restrita, está limitada a, no máximo, 75 Investidores Institucionais Locais e a aquisição de Ações limitada a, no máximo, 50 Investidores Institucionais Locais.

Os referidos limites não se aplicam à procura e aquisição por Investidores Estrangeiros, observada as eventuais restrições previstas na legislação vigente no país de domicílio de cada Investidor Estrangeiro. Os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único Investidor Institucional Local, nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476.

Regime de Colocação

Os Coordenadores da Oferta realizarão a colocação das Ações, em regime de garantia firme de liquidação, de forma individual e não solidária, de acordo com os limites individuais assumidos por cada um e demais disposições previstas no Contrato de Colocação.

A garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta consiste na obrigação individual e não solidária dos Coordenadores da Oferta de liquidação das Ações (considerando as Ações Suplementares) que os investidores tenham demonstrado interesse em adquirir, porém não foram pagas pelos mesmos até o 4º Dia Útil contado da data de divulgação do fato relevante comunicando a fixação do Preço por Ação ("**Comunicado do Preço por Ação**" e "**Data de Liquidação**", respectivamente) na Data de Liquidação, na proporção e até seus respectivos limites individuais de cada um dos Coordenadores da Oferta indicados no Contrato de Colocação ("**Garantia Firme de Liquidação**").

A Garantia Firme de Liquidação é vinculante após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a celebração do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional e o envio do comunicado de início da Oferta Restrita.

Restrições à Negociação das Ações (Lock-up)

A partir da data de divulgação deste Fato Relevante, até 90 dias contados da data de fixação do Preço por Ação, a Companhia, seus Administradores e os Acionistas Vendedores, exceto mediante prévio consentimento por escrito dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional, e observadas as exceções e outras restrições previstas nos respectivos *Lock-up Agreements*, possuem certas restrições à negociação de suas ações de emissão da Companhia.

Para informações adicionais acerca das restrições à negociação de ações (*lock-up*) da Oferta Restrita, vide item "18.12 Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes" do Formulário de Referência da Companhia.

Esforços de Dispersão Acionária

Nos termos de consulta realizada perante a B3, a Oferta Restrita foi dispensada dos procedimentos para esforços de dispersão acionária, por meio do Ofício 160/2017 - DP.

Cronograma Estimado da Oferta Restrita

A fixação do Preço por Ação ocorrerá em 9 de novembro de 2017 e o início da negociação das Ações na B3 ocorrerá no 2º Dia Útil contado da data de divulgação do Comunicado do Preço por Ação.

Informações Adicionais

A Oferta Restrita está automaticamente dispensada do registro de distribuição pública pela CVM de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, não estando sujeita, portanto, à análise prévia da CVM. A Oferta Restrita não será objeto de análise prévia pela CVM, pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA (“**ANBIMA**”) ou por qualquer entidade reguladora ou autorreguladora, contudo, após o envio do comunicado de encerramento da Oferta Restrita à CVM, conforme previsto no artigo 8º e Anexo 8 da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita será objeto de registro na ANBIMA, conforme artigo 1º, parágrafo 3º do Código ANBIMA.

As Ações (considerando as Ações Suplementares) não poderão ser ofertadas ou vendidas nos Estados Unidos sem que haja registro ou isenção de registro nos termos do *Securities Act*. A Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta não realizarão e não pretendem realizar nenhum registro da Oferta Restrita ou das Ações (considerando as Ações Suplementares) nos Estados Unidos e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

Para outras informações sobre a Oferta Restrita, vide item “18.12. Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência da Companhia.

Para fins do disposto neste Fato Relevante, considerar-se-á(ão) “Dia(s) Útil(eis)” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, quando não houver expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Quaisquer comunicados aos acionistas e ao mercado em geral relacionados à Oferta Restrita, incluindo eventuais alterações do cronograma, serão divulgados por meio de comunicado ao mercado ou fato relevante nas páginas eletrônicas da CVM (www.cvm.gov.br), da B3 (www.bmfbovespa.com.br) e da Companhia (ri.internationalmealcompany.com).

Este Fato Relevante tem caráter meramente informativo e não deve, em nenhuma circunstância, ser interpretado como recomendação de investimento tampouco como uma oferta para aquisição de quaisquer valores mobiliários da Companhia, incluindo as Ações.

São Paulo, 30 de outubro de 2017.

INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.

José Agote

Diretor Financeiro e de Relação com Investidores